

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.128, DE 2013

Institui o Dia Nacional do Perdão.

Autor: Deputada KEIKO OTA

Relator: Deputado ANTÔNIO BULHÕES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da nobre Deputada Keiko Ota, tem por objetivo instituir, no calendário das efemérides nacionais, o *Dia Nacional do Perdão*, a ser comemorado anualmente no dia 30 de agosto.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída inicialmente à Comissão de Cultura, obtendo parecer favorável unânime.

O projeto chega a esta Comissão, a quem incumbe proceder à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno.

Conforme atesta a Secretaria desta Comissão, no prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar a proposição, constato que foram observados os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa parlamentar.

De igual maneira, foram respeitadas as demais regras e princípios constitucionais de cunho material, em especial o preceito constitucional assente no art. 215, § 2º, de nossa Constituição Federal, que expressamente determina que: *"a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais"*.

Quanto à juridicidade, cumpre assinalar que a instituição de datas comemorativas está regulamentada pela Lei n.º 12.345, de 9 de dezembro de 2010. De acordo com o art. 4º dessa Lei, além de a efeméride ter de ser proposta por meio de projeto de lei, a instituição de uma nova data comemorativa deverá vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Em atendimento a exigência legal, conforme se encontra nos autos do projeto (fls. 4-5), em 6 de junho de 2013, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias desta Casa realizou audiência pública a fim de discutir a instituição da data, quando estiveram presentes vários convidados de diversos segmentos relacionados com a matéria.

No que tange à técnica legislativa, não vislumbro qualquer óbice ao prosseguimento da proposição.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 6.128, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado ANTÔNIO BULHÕES
Relator